



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



LEI n° 591/2015

EMENTA: EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PELO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

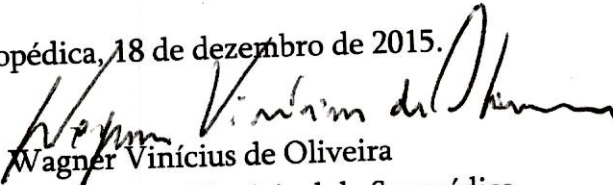
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei, bem como derrubou o veto do Poder Executivo e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal n° 591/2015:

Art.1º - Esta lei inclui no rol de produtos fornecidos gratuitamente pelo município de Seropédica, fraldas geriátricas para os que apresentam quadro de incontinência e portadores de doenças que comprovem sua necessidade.

Parágrafo único - As fraldas geriátricas deverão estar disponíveis ao seu público de destino em todas as unidades de saúde do município de Seropédica.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 18 de dezembro de 2015.

  
Wagner Vinicius de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

Câmara Municipal de Seropédica  
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ  
CEP n° 23.890-000 – (21) 2682-6757

PUBLICAÇÃO  
ED.: 145

DE: 16/12/15

JORNAL: Tribuna

PÁGINA: 1 de 1